Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Processo nº: 47.846 **Data:** 14/02/2022

Projeto de Lei nº: 11/2022

Autor: PREFEITA MUNICIPAL

ASSUNTO: FIXA AS DATAS DE VENCIMENTO DAS PARCELAS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, DA PARCELA ÚNICA DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO, REVOGA A LEI Nº 2.911, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TRAMITAÇÃO

À comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 10 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, 14 / 2 / 2022

Presidente

Aprovado por ___ a ___ votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompeia, ___/___/___

Presidente

Autógrafo Nº 11/2022

Lei Nº

de ___/___/___

Observações:

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

Digitalizada com CamScanner

PREFEITURA DE
POMPEIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA
Rua Dr. José de Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1
CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

P.L. nº 11/2022

Pompeia, 7 de fevereiro de 2022.

Ofício GP nº 034/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que **"Fixa as datas de vencimento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da parcela única do Alvará de Funcionamento, revoga a Lei nº 2.911, de 4 de fevereiro de 2020, e dá outras providências",** a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

A Lei nº 2.911/2020, fixou as datas do vencimento das seis parcelas do IPTU a partir do mês de março, com vencimentos bimestrais. No entanto, no exercício de 2021, procurando amenizar o impacto causado pela pandemia decorrente do Coronavírus, e considerando as inúmeras despesas que o contribuinte tem no início de ano, esta Administração houve por bem prorrogar o início do vencimento das parcelas a partir de julho.

Desta forma, estamos propondo através do presente Projeto de Lei, que o IPTU e o ISSQN fixo, que são cobrados em seis parcelas, tenham os seus vencimentos fixados anualmente a partir de julho, e que o Alvara também seja pago apenas em julho, proporcionando mais facilidade aos contribuintes.

Considerando ser a presente propositura de relevante interesse público, é que solicitamos que o mesmo seja apreciado e votado por esse Egrégio Plenário, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos a oportunidade para expressar a Vossa Excelência os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal de Pompeia

A Sua Excelência o Senhor
ROGÉRIO TEIXEIRA BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Pompeia
Pompeia - SP

As Comissões Competentes.
Pompeia,
14 FEV 2022
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
08 FEV 2022
Recebido

Projeto de Lei nº _____/2022

Fixa as datas de vencimento das parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, da parcela única do Alvará de Funcionamento, revoga a Lei nº 2.911, de 4 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pompeia aprova:

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN fixo, serão pagos em até 6 (seis) parcelas com vencimentos nas seguintes datas:

I - primeira parcela: 10 de julho;
II - segunda parcela: 10 de agosto;
III - terceira parcela: 10 de setembro;
IV - quarta parcela: 10 de outubro;
V - quinta parcela: 10 de novembro;
VI - sexta parcela: 10 de dezembro.

Art. 2º. O IPTU poderá ser pago em parcela única até o dia 10 de julho com um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor total lançado.

Parágrafo único. O desconto concedido no *caput* deste artigo é aplicável somente aos contribuintes que não possuírem dívidas de IPTU até o dia 31 de dezembro do exercício anterior.

Art. 3º. O Alvará de Funcionamento será pago em parcela única com vencimento em 10 de julho.

Art. 4º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

Art. 5º. Fica revogada a Lei nº 2.911, de 4 de fevereiro de 2020.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 7 de fevereiro de 2022.

ISABEL CRISTINA ESCORCE
Prefeita Municipal de Pompeia